



LEI N°. 201, DE 02 DE ABRIL DE 1925

Graciano Antônio da Silva, INTENDENTE MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, etc.

Faço saber que a **CONSELHO MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a depender até a quantia de dois contos de réis, com propaganda, pela imprensa das riquezas e produções do Município de Anápolis e de tudo.... que possa concorrer para o desenvolvimento deste futuros Município, bem como pelo prolongamento o mais breve possível da “Estrada de Ferro de Goyaz” até esta cidade.

Art. 2º. Essa importância será paga por qualquer das verbas Municipais não esgotadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretário da Intendência registre e publique.

GABINETE DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de abril de 1925.

GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Anápolis

JOSÉ GOMES VEIGA
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria aos 02 de abril de 1925.